



**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA  
ESTATUTÁRIA E COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.**



## Capítulo I

### Dos Objetivos Gerais

**Artigo 1º.** A presente Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração (“Política”), da Tagma Gestão Logística S.A. (“Tagma”/“Companhia”), tem por objetivo determinar as principais diretrizes e parâmetros a serem adotados na determinação da composição e nos processos de indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia (“Comitês”), pautando-se pelas melhores práticas de governança corporativa.

**Artigo 2º.** A presente Política tem como fundamento e deve ser interpretada de acordo com a Lei 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S/A”), a regulamentação em vigor emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), o Acordo de Acionistas celebrado entre os acionistas controladores da Companhia e arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”), o Estatuto Social da Tagma, os regimentos internos do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês e demais políticas e regras internas aprovadas pelo Conselho de Administração, e demais normas e regulamentações aplicáveis.

## Capítulo II

### Diretrizes Gerais de Indicação

**Artigo 4º.** O processo e critérios de indicação estabelecidos nesta Política devem ser observados nas nomeações, eleições e reeleições de candidatos a membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e dos Comitês, observadas as competências legais e estatutárias.

**Artigo 5º.** Os seguintes elementos deverão ser considerados e ponderados na seleção e indicação de candidatos para cargos de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e dos Comitês, sem prejuízo de outros que venham a ser considerados relevantes em cada caso pelo Conselho de Administração:

- (i) Diversidade e complementariedade de conhecimento, experiências, habilidades e características pessoais em relação aos demais membros, quando se tratar de órgão colegiado;
- (ii) Alinhamento e comprometimento com o previsto no Código de Ética e Conduta e políticas internas da Companhia;
- (iii) Adequação da formação, qualificação e experiência técnica, profissional e/ou acadêmica, às atividades e atribuições do cargo;
- (iv) Diversificação da experiência profissional;
- (v) Demais atividades exercidas pelo candidato, especialmente à luz: (a) das restrições constantes do artigo 147, § 3º, da Lei das S.A.; (b) de eventuais conflitos de interesse, e (c) da disponibilidade de tempo do candidato para o adequado e diligente exercício da função a que seria indicado; e



- (vi) Quando aplicável, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior na Companhia e seu desempenho no período, conforme processo de avaliação.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto nesta Política, os indicados para os cargos de Administradores e de membros dos Comitês também estarão sujeitos às diretrizes e requisitos que venham a ser estabelecidos nos respectivos regimentos internos.

**Artigo 6º.** Não poderão ser indicados como candidatos para os cargos de Administradores e membros de Comitês as pessoas impedidas por lei especial ou declaradas inabilitadas por ato da CVM, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**Artigo 7º.** Quando autorizado pelo Conselho de Administração, nas hipóteses que entender conveniente, a Companhia poderá contratar empresa ou profissionais independentes para realizar consultorias ou obter pareceres sobre os candidatos, bem como para avaliar o enquadramento dos candidatos conforme os critérios de elegibilidade, nos termos das normas aplicáveis e da presente Política.

**Artigo 8º.** Os procedimentos, diretrizes e critérios estabelecidos na presente Política serão administrados e monitorados pelo Comitê de Gestão, Gente e Governança (“Comitê GGG”), que submeterá ao Conselho de Administração, quando aplicável, suas recomendações.

### Capítulo III

#### Indicação dos Membros do Conselho de Administração

**Artigo 9º.** Caberá aos acionistas da Companhia, a indicação dos membros para composição do Conselho de Administração, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3, e do Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 10.** Os candidatos a cargos do Conselho de Administração deverão atender aos critérios e requisitos de elegibilidade aplicáveis a Administradores de companhias abertas, conforme estabelecidos na Lei das S.A., Instrução CVM 367 e demais normas e regulamentações aplicáveis, no Estatuto Social, no Regimento Interno do Conselho de Administração e nesta Política.

**Artigo 11.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, por até 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais, residentes ou não no País.

**Artigo 12.** A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável e deverá considerar que no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes, atendendo portanto, as disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.



**Parágrafo único.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no *caput*, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Artigo 13.** A composição e o desempenho do Conselho de Administração deverão ser avaliados periodicamente, observadas as políticas e práticas da Companhia, com o objetivo de examinar a complementaridade, coerência e aderência das competências dos seus membros.

#### **Capítulo IV**

##### **Indicação dos membros da Diretoria Estatutária**

**Artigo 14.** O Conselho de Administração, indicará para a composição da Diretoria Estatutária, profissionais que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade aplicáveis a administradores de companhias abertas, conforme estabelecidos na Lei das S.A., na Instrução CVM 367 e demais normas e regulamentações aplicáveis, no Estatuto Social e no regimento interno da Diretoria, e sejam aderentes a esta Política.

**Artigo 15.** A indicação dos membros da Diretoria Estatutária da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia, seu Código de Ética e Conduta e suas políticas internas;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições de diretor;
- (iv) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia;
- (v) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (vi) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (vii) isenção de conflito de interesse com a Companhia; e
- (viii) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

**Artigo 16.** O Conselho de Administração deverá buscar eleger como membro da Diretoria Estatutária, um(a) executivo(a) apto a liderar a gestão dos negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às



diretrizes aprovados pelo Conselho de Administração, bem como nas necessidades da Companhia no momento da indicação e nos demais critérios aqui estabelecidos.

**Artigo 17.** A proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá considerar sua avaliação periódica pelo Conselho de Administração.

## **Capítulo V**

### **Indicação dos membros dos Comitês**

**Artigo 18.** O Conselho de Administração, pautado na análise do perfil e características dos candidatos, indicará para compor os membros dos Comitês, candidatos que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade estabelecidos na presente Política, no Regulamento do Novo Mercado da B3, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação.

**Artigo 19.** A maioria dos membros dos Comitês deve ser formada por pessoas independentes de acordo com o enquadramento de independência do Regulamento do Novo Mercado da B3, sendo um deles, necessariamente, conselheiro de administração da Companhia.

**Artigo 20.** Cada Comitê deve ser composto de, no mínimo, três membros, todos com conhecimentos sobre o tópico em questão, e deve contar com, ao menos, um especialista em seus respectivos temas.

**Parágrafo único.** Caso julgue necessário, o Comitê poderá convidar especialistas externos, a fim de melhor desempenhar suas funções.

**Artigo 21.** Os membros do Conselho de Administração que não forem membros dos Comitês poderão ser convidados a participar das reuniões dos Comitês, bem como Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, ou quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

**Artigo 22.** A indicação e a reeleição dos membros dos Comitês deverá considerar a avaliação de desempenho dos membros quando aplicável, bem como as necessidades da Companhia.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Finais**

**Artigo 23.** Esta Política e sua aplicação deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 24.** Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivada na sede da Companhia.